



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2404, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Concede subvenção durante a pandemia do COVID-19 à Associação Beneficente Hospital São José de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção durante a pandemia do COVID-19 à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ – ABEHSJ.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes com suspeita de corona vírus,- COVID-19, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2020.

Art. 3º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os valores relativos à subvenção serão repassados, em parcelas mensais, conforme a necessidade da Associação Beneficente Hospital São José de Barão, até dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores, até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes, anexo a esta Lei.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará o cumprimento das metas e objetivos da Associação, constantes no Termo de Convênio.

Art. 7º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
3.3.3.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ) DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ)**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pela Presidente Sr. RUDINEI EBELING, portador de CPF nº 610.333.750-04, residente e domiciliado na cidade de Barão/RS, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, resolvem com base na Lei Municipal nº, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes com suspeita de corona vírus - COVID-19, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes, limitados ao valor total do convênio.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes com suspeita de corona vírus,- COVID-19, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **SEGUNDA CONVENIENTE**, estabelecida à Rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, Cidade de Barão, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo primeiro – A eventual mudança de endereço da **SEGUNDA CONVENIENTE** será imediatamente comunicada ao **PRIMEIRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo – A mudança do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Assistência:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga a oferecer aos pacientes com suspeita de corona vírus, COVID-19 recursos necessários ao seu atendimento, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes, quando for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **SEGUNDA CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da **SEGUNDA CONVENENTE**:

- 1 – Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
- 2 – Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a **SEGUNDA CONVENENTE**, ou se por esta autorizada.
- 3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a **SEGUNDA CONVENENTE**, ou se por estes autorizados.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da **SEGUNDA CONVENENTE** a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como comprar e efetuar os pagamentos do que for adquirido para a sua utilização durante a pandemia.

CLÁUSULA QUINTA – Outras Obrigações:

A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga ainda a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

O **PRIMEIRO CONVENENTE** se obriga a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I- Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
- II- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Cobranças Adicionais:

A **SEGUNDA CONVENIENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Único - A **SEGUNDA CONVENIENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil:

O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA CONVENIENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENIENTE** por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento:

O Município repassará a **SEGUNDA CONVENIENTE** à quantia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a necessidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSE, que deverá apresentar as notas fiscais comprovando os gastos, nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.



CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas:

A **SEGUNDA CONVENIENTE** se compromete a apresentar ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** prestação de contas até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados referentes a este convênio.

Parágrafo único – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Instrumentos de Controle

O presente convênio contará com uma comissão de acompanhamento e será composta por 06 (seis) representantes, sendo duas ligadas à **PRIMEIRA CONVENIENTE**, duas ligadas à **SEGUNDA CONVENIENTE** e outras duas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – A comissão será criada pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SEGUNDA CONVENIENTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo segundo – A **SEGUNDA CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
Subvenções Sociais
3.3.3..0.43.00.000000 -



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Notificações:

Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das penalidades:

Fica a **SEGUNDA CONVENIENTE** sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
- b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.

Parágrafo primeiro – A **SEGUNDA CONVENIENTE** reconhece desde já os direitos do **PRIMEIRO CONVENIENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **SEGUNDA CONVENIENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e Prorrogação:

A duração do presente convênio será de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caso perdure a pandemia por COVID-19.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Alterações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

Parágrafo único – O Plano Operativo em hipótese nenhuma poderá ser alterado antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, de de 2.....

MUNICÍPIO DE BARÃO
CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ
RUDINEI EBELING
PRESIDENTE

Visto. De acordo.
Assessoria Jurídica do Município
Priscila Anselmini
OAB/RS 102.854

Testemunhas:

Nome: Sérgio Pedro Herbert
CPF: 432.388.580-68

Nome: Lisiane A. R. Ledur
CPF: 692.681.180-68



PLANO DE APLICAÇÃO SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: Dr. Hoffer, 190, Barão – RS.
CNPJ: 87.860.375/0001-00
PRESIDENTE: Rudinei Ebeling

2 – OBJETIVO

Conceder Subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ) durante a pandemia do COVID-19.

3 – META

Efetuar consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Despesas com:
- Contratação de Serviços médicos;
- Aquisição de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) , conforme necessidade (apresentação de notas fiscais), até 31/12/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2404, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ) durante a pandemia do COVID-19.

A presente subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes com suspeita de corona vírus,- COVID-19, compreendendo consultas, compra de medicamentos, equipamentos, testes, EPIs e adaptação de leitos ou ambientes.

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus se faz necessário a adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública.

O Município é responsável por resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, por isso tem o compromisso de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como atender a população e tomar providências, caso hajam munícipes com suspeitas ou infectados pela COVID-19.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal